



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa à disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II-A) em aterro sanitário, nos moldes especificados deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Disposição final em Aterro Sanitário, para um aporte médio mensal estimado de aproximadamente de 450T (quatrocentos e cinquenta) toneladas de Resíduos. Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A) em aterro sanitário.

Os serviços que compõem o objeto deste termo destinam-se a manutenção, em caráter contínuo dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, que se caracteriza como essencial e de saúde pública, e que é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Administração Municipal intenciona, através da pretensa contratação, adequar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a correta e adequada disposição e tratamento do lixo sólido urbano, propiciando segurança sanitária à população, melhoria da qualidade dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, além de minimizar os riscos à saúde pública, garantindo harmonia entre o meio ambiente e a população local.

Diversas são as frentes de atuação que a Administração Municipal tem buscado para garantir a melhoria das condições de vida, saúde e segurança para a população carmopolitana, de forma que o presente processo intenciona cumprir mais uma das metas diretamente relacionadas à estrutura sanitária do município.

O consumo da população é um evento diário no meio urbano e um dos fatores responsáveis pela grande geração de resíduos sólidos. Este evento faz surgir a necessidade de destinar adequadamente estes resíduos em aterro sanitário de empresa especializada e devidamente licenciado, seguindo normas sanitárias, a fim de evitar o acúmulo do material em local inadequado. Ocorre que, esta é uma questão de saúde pública, importante para o bem-estar da população e para a preservação do meio ambiente.

3. CONCEITOS/DEFINIÇÕES

ATERRO SANITÁRIO: Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR. 10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como: Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe II-A);

OPERAÇÃO DO TRANSBORDO: acondicionamento dos resíduos em contêineres estacionários; limpeza do local durante o carregamento por funcionário da CONTRATANTE; transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.1. Os locais para destinação final dos resíduos sólidos deverão:

4.1.1. ser provido de todos os elementos de proteção ambiental, comprovado através do competente Licenciamento fornecido pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente - Sergipe) ou órgão ambiental equiparado;

4.1.2. estar apto a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.

4.1.3. estar apto ao recebimento e destinação final de uma estimativa mensal de 450t (quatrocentos e cinquenta toneladas) de resíduos sólidos urbanos (RSU), resultantes da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II-A.

4.2. O Aterro para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos do objeto da presente contratação deverá estar **a uma distância máxima de até 15 Km (quilômetros) do município de Carmópolis percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo**. Caso a futura CONTRATADA necessite de implantação de transbordo, o mesmo deverá ser devidamente licenciado dentro do Município, para recebimento dos resíduos a serem transportados até a(s) unidade(s) de disposição e tratamento final, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, considerando que todos os resíduos coletados serão entregues dentro do raio de 15KM do município, conforme contratação vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA OS RESÍDUOS CLASSE II-A

5.1.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.

5.1.2. A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo órgão Ambiental competente na sua Licença de Operação e suas condicionantes.

5.1.3. O CTR deverá possuir balança rodoviária de no mínimo 30 (trinta) toneladas para pesagem dos veículos.

5.1.4. Em cada pesagem, a empresa contratada emitirá 3 (três) vias de tíquetes de pesagem, onde uma via será entregue ao motorista do veículo, uma via será entregue ao fiscal da CONTRATANTE e outra via ficará com a empresa CONTRATADA.

5.1.5. A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as pesagens dos veículos previamente cadastrados, que executam as coletas do município.

5.1.6. Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a relação de veículos que são responsáveis pela coleta domiciliar, comercial e pública.

5.1.7. A empresa CONTRATADA fornecerá semanalmente à CONTRATANTE a relação de pesagens dos veículos do município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

5.2 DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

5.2. Os resíduos depositados na estação de transbordo deverão ser acondicionados em contêineres, disponibilizados pelo licitante vencedor em número de 3 (três) caçambas de 32 m³ para atender a demanda, sendo que pelo menos dois dos mesmos deverão permanecer disponíveis na Estação de Transbordo 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo substituídas instantaneamente, no momento de retirada para realização do transporte até o aterro sanitário.

5.2.1. As caçambas precisam ser equipadas com coletores de chorume com válvula para retenção do líquido de forma a se manterem estanques, impedindo o derramamento de líquido durante o transporte.

5.2.2. O caminhão roll-on/off para engate da caçamba de 32 m³ deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor para o transporte dos resíduos sólidos urbanos, cuja estimativa é de aproximadamente, 450 ton/mês.

5.2.3. O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos localizado nesta cidade até um aterro sanitário devidamente licenciado **a uma distância máxima de até 15 Km (quilômetros) do município de Carmópolis, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo**.

5.2.4. A unidade de transbordo funcionará de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.

5.2.5. Não será permitido o acúmulo de resíduos na estação de transbordo por um período superior a 48 horas.

5.2.6. Também, ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, por consequência de mau uso ou quaisquer acidentes que possam ocorrer.

5.3 DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:

5.3.1 O armazenamento dos RSU recebidos na estação de transbordo deverá ser feito em caçambas estacionárias, que permitam a sua substituição de acordo com a demanda da operação diária sem comprometer a descarga dos veículos compactadores que realizam a coleta diária no município.

5.3.2 Não será permitido o acúmulo de RSU no solo, a fim de evitar os impactos tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume e a exposição humana dos envolvidos na atividade.

5.3.3 A Contratada deverá prover todo recurso com mão de obra de funcionários munidos do ferramental e EPIs necessários para a execução dos serviços, inclusive de cobrimento das cargas com lona para o transporte, bem como os devidos equipamentos e instalações adicionais necessários para atenderem de forma segura e ambientalmente adequada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE/MÊS	VL. UNITÁRIO R\$/t	VL. MENSAL (R\$)
01	Destinação fina) de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos (Classe II A) em aterro sanitário	Toneladas	450	R\$ 167,14	R\$ 75.213,00
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO					R\$ 75.213,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ 902.556,00

7. DA EXECUÇÃO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual;
- b) Os serviços que serão realizados nesta contratação, são os seguintes: recebimento, pesagem, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com as normas ambientais em vigor, dos resíduos coletados nas seguintes áreas: vias e logradouros públicos.
- e) A licitante deverá estar apto a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.7. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma feriria, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será utilizada, para atualização do valor mencionado, o índice de preços no consumidor (IPCA).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

9. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

Em ocorrendo fato superveniente extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retome à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei no 8.666/93).

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 será designado, através de Portaria, Fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios municipais, previstos na Lei Orçamentária para 2024, sob a seguinte rubrica:

OU: 25059- Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos;

PA: 2038- Manutenção dos Serviços Públicos Diversos;

ED: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

FR: 1500/1701/1704 – Recursos não Vinculados de Impostos/Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados/Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Carmópolis/SE, 27 de dezembro de 2023.

FELIPE SANTIAGO LIMA
Secretário Municipal de Obras